

## RESOLUÇÃO SESA Nº 926/2024

Define o valor de remuneração para fins de pagamento complementar por serviço de profissional médico, para a realização de exame complementar no diagnóstico de morte encefálica em Hospital que não tenha disponível o exame, no Estado do Paraná e revoga a Resolução SESA nº 996, de 19 de julho de 2023.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,*

- considerando a Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

- considerando a Lei Federal nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;

- considerando o Decreto Federal nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 04, de 28 de setembro de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

- considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.173, de 23 de novembro de 2017, que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica;

- considerando que conforme o artigo 2º, alínea 'c', da Resolução CFM Nº 2.173/2017, para a realização do protocolo de diagnóstico de morte encefálica é obrigatório a realização do exame completar;

- considerando que o exame complementar deverá ser realizado com metodologia específica para determinação de morte encefálica e seu laudo deverá ser elaborado e assinado por médico especialista no método em situação de morte encefálica, conforme dispõe o art. 5º, §§2º e 3º da Resolução CFM nº 2.173/2017;

- considerando as Diretrizes da Política Nacional e Estadual de Transplante, que preconizam pela reorganização e otimização do Sistema Estadual de Transplantes (SET),

1

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

visando o aperfeiçoamento da logística de procura de potenciais doadores e incentivo à ampliação da doação e captação de órgãos;

- considerando que em razão do grau de especificidade do exame complementar para diagnóstico de morte encefálica existe escassez de profissionais médicos capacitados para realização dos exames, inclusive com hospitais de grande porte particulares, filantrópicos e da rede própria do Estado do Paraná não possuindo profissional habilitado e/ou equipamento para realização do exame,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir o valor de remuneração para fins de pagamento complementar por serviço de profissional médico, para a realização de exame complementar no diagnóstico de Morte Encefálica em Hospital que não tenha disponível o exame, no Estado do Paraná.

**Art. 2º** Os exames para os quais poderá ser pago o complemento por serviço de profissional médico serão os previstos na resolução vigente do Conselho Federal de Medicina (CFM), visando o diagnóstico de morte encefálica.

**Art. 3º** Quando necessário, o deslocamento para realização do exame complementar para diagnóstico de morte encefálica, descrito no artigo anterior, o mesmo deverá ser autorizado previamente pelas Organizações de Procura de Órgãos - OPO e/ou pela Central Estadual de Transplantes.

**Art. 4º** O pagamento pela realização do exame complementar, é distinto do pagamento do complemento por serviço de profissional médico, sendo o primeiro cobrado através de AIH do Hospital de origem do médico conforme os códigos da Tabela SIGTAP/SUS, sendo financiado com recursos da Fonte 255, através da APAC - Autorização de Procedimento de Alto Custo, tipo de financiamento FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações.

**Art. 5º** O complemento por serviço de profissional médico será concedido apenas quando a realização do exame exigir deslocamento acima de 45 (quarenta e cinco) quilômetros de distância da sede dos seguintes municípios: Londrina, Maringá, Curitiba, Cascavel, Pato Branco, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Toledo, Guarapuava e União da Vitória.

**Art. 6º** O valor a ser pago como complemento por serviço de profissional médico, será pago uma única vez, toda vez que o profissional médico realizar exame(s) complementar(es) para diagnóstico de morte encefálica nas condições do Artigo 5º desta Resolução, independentemente da quantidade de exames a serem realizados na oportunidade.

**Art. 7º** Para recebimento do valor referente ao complemento por serviço de profissional médico o prestador deverá ser habilitado, credenciado e contratado, por meio Edital de Credenciamento elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

**Art. 8º** Para Participar do Edital de credenciamento, o interessado deverá:

**I** - Apresentar cópia do diploma de médico reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina;

**II** - Apresentar registro de qualificação de especialista nas áreas de neurologia, neuro-cirurgia, terapia intensiva, cirurgia vascular, angiologia e radiologia;

**III** - Apresentar habilitação ou Certificação no método de ECODOPPLER TRANSCRANIANO E OU ELETROENCEFALOGRAMA;

**IV** - Apresentar declaração, citando o número de série, de que possui aparelho portátil de:

a) Ecodoppler transcraniano, ou;

b) Eletroencefalografia;

**V** - Apresentar certificado de manutenção preventiva do aparelho respectivo;

**VI** - Apresentar cópia do comprovante de seguro de vida pessoal;

**VII** - Atender as normas fiscais vigentes exigidas pelas SESA/PR

**Art. 9º** O valor do complemento por serviço de profissional médico será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por deslocamento, conforme Anexo I;

**Parágrafo Único:** O valor previsto poderá ser reajustado mediante a emissão de nova resolução pela SESA.

**Art. 10.** O financiamento para o custeio dos deslocamentos será através de recursos da Fonte 600, advindos das Portarias GM/MS nº 2.034 de 25/08/2011 e nº 232, de 14/02/2014, com o pagamento sendo realizado conforme definido no instrumento de credenciamento do prestador;

**Art. 11.** O pagamento do complemento por serviço de profissional médico será realizado mensalmente conforme a produção realizada pelo profissional, sendo limitada pelo disposto no contrato do prestador, mediante a apresentação de fatura de produção, que será analisada e autorizada pela Central estadual de Transplantes;

**Art. 12.** O total de pagamentos complementares, por serviço de profissional médico, a serem autorizados para o Estado será de 120 (cento e vinte) por mês e 1440 (mil quatrocentos e quarenta) por ano;

**Parágrafo Único:** A quantidade de exames previstos poderá ser reajustada mediante a emissão de nova resolução pela SESA.

**Art. 13.** A distribuição dos profissionais contratados nas regiões e macrorregiões do Estado será de responsabilidade das Organizações de Procura de Órgãos de Cascavel, Curitiba, Londrina e Maringá e da Central Estadual de Transplantes;

3

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 14.** A fiscalização em relação à realização dos exames e pagamentos ficará a cargo das Organizações de Procura de Órgãos de Cascavel, Curitiba, Londrina e Maringá

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Fica revogada a Resolução SESA nº 993, de 19 de julho de 2023.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

## ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 926/2024

Considerando a necessidade de pagamento de complemento por serviço de profissional médico, para a realização de exame complementar no diagnóstico de Morte Encefálica em Hospital que não tenha disponível o exame, no Estado do Paraná.

Considerando que a necessidade de remuneração ocorre devido ao tempo de disponibilidade do profissional médico para se deslocar (ida e retorno) até o hospital onde deverá realizar o exame.

Considerando que já existe remuneração para o deslocamento intermunicipal de equipe profissional que realiza retirada de órgãos para transplantes;

Considerando a necessidade de viabilizar o diagnóstico de morte encefálica, nos hospitais que não dispõe do exame, tendo como objetivo a ampliação na identificação de potenciais doadores promovendo o aumento da doação e consequentemente dos transplantes de órgãos no Estado; e,

Considerando que o tempo médio para deslocamento e realização dos exames pelo profissional fica entre três e quatro horas, das quais, duas a três horas, são para o deslocamento;

A Central de Transplantes estabelece que o valor para complemento por serviço de profissional médico concedido uma única vez, cada vez que seja necessário deslocamento (ida e volta) nos termos do artigo 5º desta Resolução, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) independente do número de exames a serem realizados.

Para definição deste valor foi utilizado como base o valor da remuneração do deslocamento de equipe profissional para retirada de órgãos intermunicipal que é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) código SIGTAP/SUS 05.03.04.003-7.

Além disso, foi realizada consulta ao Conselho Regional de Medicina do Paraná e a Federação Nacional dos médicos, com este último indicando o valor de piso salarial para 20 horas semanais e 80 mensais no valor de R\$ 18.709,99 o que corresponderia a R\$ 233,87 por hora.

Diante disso, a fim de manter o padrão na remuneração para atividades similares e para manter o valor aproximado da hora médica trabalhada foi indicado o valor de R\$450,00.



ePROCOLO



Documento: **Resolucao\_0926\_20.741.8846.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/07/2024 11:03.

Inserido ao protocolo **20.741.884-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/07/2024 09:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5f2b62357f6a4841aa7444fc19247b2c**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

|                                                                                                          |                                                      |                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo                                                                                                | <b>85095/2024</b>                                    |  <b>Diário Oficial Executivo</b>                       |
| Título                                                                                                   | Resolução SESA 926/2024                              |  Secretaria da Saúde                                   |
| Órgão                                                                                                    | <a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a> |  Resolução-EX (Gratuita)                              |
| Depositário                                                                                              | RAQUEL STEIMBACH BURGEL                              |  <a href="#">Resolucao_0926_2024.rtf</a><br>180,22 KB |
| E-mail                                                                                                   | RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR                                |                                                                                                                                          |
| Enviada em                                                                                               | 25/07/2024 11:23                                     |                                                                                                                                          |
| Data de publicação                                                                                       |                                                      |                                                                                                                                          |
|  26/07/2024 Sexta-feira | Gratuita                                             | Aprovada                                                                                                                                 |
|                                                                                                          |                                                      | 25/07/24 11:24                                                                                                                           |
|                                                                                                          |                                                      |  N° da Edição do Diário:<br>11710                     |
| <a href="#">Histórico</a>                                                                                | <b>TRIAGEM REALIZADA</b>                             |                                                                                                                                          |